

# REPÚBLICA FRANCESA

Ministério do Ordenamento do  
Território e da Descentralização,  
Transportes

## PROJETO

Decreto n.º de

**relativo à digitalização dos dados e informações sobre tráfego e segurança rodoviária a que se refere o artigo L 1513-2 do Código dos Transportes**

NOR:

**Grupos abrangidos:** *Autoridades da polícia de trânsito, gestores de propriedades rodoviárias públicas, operadores de áreas de estacionamento.*

**Assunto:** *Designação dos titulares e utilizadores de dados e informações que permitem a prestação de serviços de informação de tráfego em tempo real, que devem torná-los acessíveis em formato digital sempre que exista informação subjacente, digitalizando, se necessário, os dados não digitais.*

**Entrada em vigor:** *o texto entra em vigor no dia a seguir à sua publicação no Diário Oficial.*

**Aplicação:** *as disposições do decreto são adotadas nos termos do artigo L 1513-2 do Código dos Transportes e da versão consolidada da Diretiva 2010/40/UE.*

**O primeiro-ministro,**

No que diz respeito ao relatório do ministro do Ordenamento do Território e da Descentralização,

Tendo em conta a Diretiva 2010/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2010, que estabelece um quadro para a implantação de sistemas de transporte inteligentes no transporte rodoviário, inclusive nas interfaces com outros modos de transporte, nomeadamente o artigo 6.º-A,

Tendo em conta o Código dos Transportes, nomeadamente o artigo L1513-2,

Tendo em conta o Decreto n.º [...], de [...], relativo aos dados e informações sobre o tráfego e a segurança rodoviária a que se refere o artigo L1513-2 do Código dos Transportes para a aplicação dos Regulamentos Delegados (UE) 2022/670, (UE) n.º 886/2013 e (UE) n.º 885/2013,

## **Decreta:**

### **Artigo 1.º**

A parte 1, livro V, capítulo III, da parte de regulamentação do Código dos Transportes é complementado com a seguinte secção com a seguinte redacção:

*«Secção 4. Obrigações de digitalização dos dados rodoviários.*

Artigo D. 1513-10. Estão sujeitos à obrigação de registar digitalmente os dados de que dispõem, independentemente do seu formato inicial e sempre que exista a informação subjacente:

- No caso de dados relativos às regras de trânsito estáticas e dinâmicas: os gestores do domínio público rodoviário a que se refere o artigo L 1513-2, ponto 1, do Código dos Transportes e as autoridades de polícia de trânsito a que se refere o artigo L 1513-2, ponto 2, do código em causa;
- No caso de dados relativos ao estado da rede: os gestores do domínio público rodoviário a que se refere o artigo L 1513-2, ponto 1, do Código dos Transportes e as autoridades de polícia de trânsito a que se refere o artigo L 1513-2, ponto 2, do código em causa;
- No caso de dados relativos aos serviços de informação e de reserva de lugares de estacionamento seguros para camiões e veículos comerciais: os operadores de locais de estacionamento a que se refere o artigo L 1513-2, ponto 5, do Código dos Transportes;
- No caso de dados relativos aos eventos ou condições detetados relacionados com a segurança rodoviária no que respeita às informações mínimas universais sobre o tráfego relacionadas com a segurança rodoviária: os gestores do domínio público rodoviário a que se refere o artigo L 1513-2, n.º 1, do Código dos Transportes.

Os perímetros geográficos em que os dados em causa devem ser registados em formato digital e os prazos de digitalização são os definidos no anexo III da Diretiva 2010/40/UE e especificados mediante portaria do ministro responsável pelos Transportes.

Os dados em causa e os seus formatos digitais são especificados mediante portaria do ministro responsável pelos transportes.»

## **Artigo 2.º**

O ministro do Ordenamento do Território e da Descentralização e o ministro adjunto do ministro do Ordenamento do Território e da Descentralização, responsável pelos Transportes, são responsáveis, cada um no que lhe diz respeito, pela aplicação do presente decreto, que é publicado no *Diário Oficial* da República Francesa.

Em

Pelo primeiro-ministro:

O ministro do Ordenamento do Território e da  
Descentralização,

O ministro adjunto do ministro do Ordenamento do Território e da Descentralização, responsável  
pelos Transportes,